

## **RESOLUÇÃO CES nº 32/2014**

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual, no artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994 e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, e no uso de suas competências, reunido em sua 215ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de novembro de 2014,

### **Considerando que:**

O prazo limite para envio da Proposta de Lei Orçamentária Anual – 2015 ao Conselho Estadual de Saúde – CES/PR não foi cumprido pelo Poder Executivo, conforme determina a Legislação vigente;

A agenda mínima do CES/PR não foi cumprida, pois o Conselho Estadual de Saúde, conforme disposto em seu Regimento Interno do CES/PR, aprovou que o debate da Proposta de Lei Orçamentária Anual para 2015 seria feito no dia 28 de agosto de 2014, a qual não foi cumprida;

Após o não cumprimento da Agenda Mínima 2014, foi deliberado na 212ª Reunião Ordinária do CES/PR, outra data para reunião extraordinária, porém a mesma também não foi cumprida, ocorrendo o debate da Proposta de Lei Orçamentária Anual – 2015 somente na 213ª Reunião Ordinária do CES/PR, no dia 26 de setembro de 2014;

A Lei complementar 141/2012, em seu artigo 4º, inciso IV e VIII, veda a inclusão da Iniciativa 4174 – Recuperação de Deficiência Nutricional/Leite das Crianças;

A Lei complementar 141/2012, em seu artigo 4º, inciso III, veda a inclusão da iniciativa 4179 – Serviços de Saúde/HPM e Iniciativa 4213 – Gestão de Saúde dos Servidores e seus Dependentes;

A Lei complementar 141/2012, em seu artigo 30, parágrafo 4º determina atribuição ao Conselho Estadual de Saúde do Paraná para deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades para a Proposta de Lei Orçamentária Anual – 2015;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar parcialmente a Proposta de Lei Orçamentária Anual – 2015 para a Saúde, com as seguintes ressalvas pela não aprovação:

I - Iniciativa 4174 – Recuperação de Deficiência Nutricional/Leite das Crianças (R\$ 84.723.060,00);

II - Iniciativa 4179 – Serviços de Saúde/HPM (R\$ 41.609.690,00);

III - Iniciativa 4213 – Gestão de Saúde dos Servidores e seus Dependentes (R\$ 181.175.780,00).

Art 2º Os recursos correspondentes a essas iniciativas sejam remanejados para atividades típicas da saúde na forma do artigo 3º da Lei Complementar 141/2012.

Art 3º Esse Conselho recomenda que a Assembléia Legislativa observe o conteúdo dessa Resolução.

Art 4º Essa Resolução entra em vigor na forma estabelecida no Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde.

Curitiba, 28 de novembro de 2014.



**ANTONIO GARCEZ NOVAES NETO**  
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 32/14, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

**MICHELE CAPUTO NETO**  
Secretário de Estado da Saúde